
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SERGIPE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo: 089/2024 – PMG.

Modalidade: Concorrência eletrônica N° 002/2024 – PMG.

Objeto: Serviços pertinentes à pavimentação em diversas ruas no Bairro Joviano Barbosa no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

A empresa **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA**, devidamente registrada sob o CNPJ nº 13.029.361/0001-02 e estabelecida na Avenida em Projeto, nº 07 – Cond. Recanto da Alegria, Casa 456, Centro, Satuba/AL, CEP: 57.120-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Genilton Dos Santos Nascimento, portador da carteira de identidade nº 281404 SSP/AL e CPF nº 164.291.764-87, vem por meio desta, apresentar recurso administrativo referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024, nos termos que seguem.

ALEGAÇÕES:

Após minuciosa análise dos documentos fornecidos pela empresa SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.117.550/0001-53, classificada até o momento com o melhor lance no valor de R\$ 679.899,73 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), verificamos que a referida empresa não cumpriu com as exigências da **Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993)** e do **Decreto nº 7.983/2013**, que estabelecem que:

1. Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017):

- Estabelece normas que permitem a negociação de acordos coletivos entre empresas e trabalhadores, podendo impactar diretamente o custo da mão de obra e a competitividade nos processos licitatórios.

2. Lei de Terceirização (Lei nº 13.429/2017):

- Autoriza a terceirização de atividades-fim, o que exige o cumprimento das obrigações trabalhistas e salariais conforme os padrões mínimos estabelecidos.

3. Decreto nº 7.983/2013:

- Regulamenta a utilização do **SINDICATO DE SERGIPE** como referência para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados com recursos dos orçamentos da União, assegurando a transparência e a equidade nos processos licitatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SERGIPE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo: 089/2024 – PMG.

Modalidade: Concorrência eletrônica N° 002/2024 – PMG.

Objeto: Serviços pertinentes à pavimentação em diversas ruas no Bairro Joviano Barbosa no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Foi constatado que a empresa SANT’S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou valores em sua composição de custo unitário que estão abaixo do mínimo estabelecido pelo **SINDICATO DE SERGIPE** para os seguintes itens:

VALOR DE MÃO OBRA APRESENTADOS – EMPRESA SANT’S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- **Servente de obras (horista)** – Valor abaixo do SINDICATO DE SERGIPE: R\$ 6,42 por hora.
- **Calceteiro / Rasteleiro (horista)** – Valor abaixo do SINDICATO DE SERGIPE: R\$ 9,00 por hora.
- **Operador de rolo compactador (horista)** – Valor abaixo do SINDICATO DE SERGIPE: R\$ 11,00 por hora.

VALOR E QUANT. MINÍMO EXIGIDO PELO SINDICATO DE SERGIPE

- **Servente de obras (horista)** – Valor mínimo conforme SINDICATO DE SERGIPE: R\$ 8,76 por hora.
- **Calceteiro / Rasteleiro (horista)** – Valor mínimo conforme SINDICATO DE SERGIPE: R\$ 10,50 por hora.
- **Operador de rolo compactador (horista)** – Valor mínimo conforme SINDICATO DE SERGIPE: R\$ 13,52 por hora.

Os valores apresentados pela empresa SANT’S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para esses itens estão abaixo do mínimo estabelecido pelo **SINDICATO DE SERGIPE**, violando as normas que garantem a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, conforme previsto na **Lei nº 8.666/1993** e no **Decreto nº 7.983/2013**. Essa prática compromete a competitividade justa e pode resultar em prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

O pagamento de valores inferiores aos estabelecidos pelo **SINDICATO DE SERGIPE** não só prejudica a competitividade do processo licitatório, como também pode comprometer a execução e a qualidade das obras. Os valores de referência definidos pelo **SINDICATO DE SERGIPE** são baseados em estudos de mercado e visam assegurar que os serviços sejam realizados de acordo com padrões de qualidade e economicidade. Pagar menos do que o estabelecido pode resultar em uma economia fictícia, que, a longo prazo, poderá acarretar em custos adicionais devido à necessidade de reparos e manutenção frequente, além de possíveis ações judiciais trabalhistas movidas pelos trabalhadores prejudicados.

Ademais, é importante destacar que a utilização dos valores de referência do **SINDICATO DE SERGIPE** busca garantir que as empresas contratadas tenham condições financeiras de cumprir com as obrigações trabalhistas, fornecendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SERGIPE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo: 089/2024 – PMG.

Modalidade: Concorrência eletrônica N° 002/2024 – PMG.

Objeto: Serviços pertinentes à pavimentação em diversas ruas no Bairro Joviano Barbosa no município de Nossa Senhora da Glória/SE.

remunerações justas e compatíveis com o mercado, evitando práticas de subcontratação precária e exploração de mão de obra.

Diante do exposto, solicitamos a revisão da proposta da empresa SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a reavaliação das propostas submetidas, a fim de garantir a conformidade com os parâmetros legais e a justiça na concorrência. Requeremos que a proposta da referida empresa seja desclassificada por não atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo **SINDICATO DE SERGIPE**, conforme regulamentado pelo **Decreto nº 7.983/2013** e exigido pela **Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993)**, garantindo assim que a contratação pública ocorra de forma justa, transparente e eficiente.

Nossa Senhora Da Glória/SE, 08 de agosto de 2024,
Atenciosamente.

CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA

Genilton Dos Santos Nascimento
Representante Legal